



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 80 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 005, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**“Exonera, a pedido, o servidor público Kubitschek Tadeu Neves de Araújo do cargo de Agente Administrativo IV”.**

O presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul, MG, Luiz Carlos Ramos, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIX do artigo 30, do Regimento Interno da Casa, resolve exonerar, a pedido, o servidor Kubitschek Tadeu Neves de Araújo do cargo de Agente Administrativo IV.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 30 de junho de 2023.

**LUIZ CARLOS RAMOS**

Presidente

### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 32, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**“Nomeia servidor para o Cargo de recrutamento Amplo, que menciona.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL /MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica nomeado para ocupar o cargo de recrutamento Amplo, previstos na Lei Complementar nº 062 de 15 de setembro de 2009, **I. JOSÉ RICARDO ROSA JÚNIOR** – Chefe do Setor de Controle Patrimonial, Nível/código C.C. 3;

Art.2º Lavre-se Termo de Posse e cumram-se as formalidades legais para a investidura no referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 29 de junho de 2023

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 30 DE 30 de junho DE 2023****ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS**

ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito de Bandeira do Sul, no exercício da atribuição que lhe confere os incisos III e VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e observando o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

**Art. 1º** O patrocínio a eventos de interesse público do Município de Bandeira do Sul, como festivais, competições esportivas, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e cultural, será regulado por este decreto.

**Art. 2º** Os eventos de interesse público, definidos no caput do artigo 1º, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** O patrocínio de que trata este decreto consistirá em repasse financeiro de valores, de produtos in natura, concessão de uso de bens móveis e imóveis, contratação de prestação de serviço para o evento, disponibilização de materiais, prestação de serviços, pagamento de despesas e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento, ou quaisquer outras

atividades realizadas pelo Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros.

**Art. 4º** Todo e qualquer patrocínio a eventos de interesse público do Município será precedido de Termo de Compromisso:

a) Na forma do “Anexo I” deste decreto, quando for para repasse de produtos in natura, concessão de uso de bens móveis e imóveis, contratação de prestação de serviço para o evento, disponibilização de materiais, prestação de serviços, pagamento de despesas e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento, ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município

b) Na forma do “Anexo II” deste decreto, quando consistir em repasse financeiro de valores.

**Art. 5º** Em contrapartida fica permitida a divulgação dos patrocinadores no evento de interesse público, por áudio ou mídia impressa, citação do locutor do evento, logomarca em faixas, cartazes, banner etc, nos espaços disponíveis.

Parágrafo único: É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, ou que que agride o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público de grande porte.

**Art. 7º** Os patrocínios fornecidos a Municipalidade na forma que estabelece este decreto, deverão ser divulgados no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do efetivo recebimento, extrato com a indicação do patrocinador(a), do objeto do patrocínio e a qual evento está relacionado.

**§1º** O patrocínio através repasse financeiro de valores diretamente ao município acima de R\$ 2.000,00 (hum mil reais) obrigatoriamente deverá ocorrer por meio de depósito em conta bancária da Administração Municipal, abaixo desse valor poderá ser em espécie.

**§2º** Quando o patrocínio for diretamente a fornecedores de serviços relacionados a execução do evento, o Patrocinador(a) deverá apresentar documento comprobatório da aquisição/contratação do bem e/ou serviço pertinente.

**Art. 8º** Os valores arrecadados serão usados exclusivamente com os gastos inerentes à realização do evento relacionado, bem como obrigatoriamente será prestado contas ao chefe do executivo através de relatório contendo as receitas e despesas de todos patrocínios recebidos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 80 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

**TERMO DE AJUSTE DE PATROCÍNIO NA FORMA REGULAMENTADA POR DECRETO MUNICIPAL ....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E .....**

**O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL** - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, com endereço na rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ..... doravante denominado PROPONENTE, e o (a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada PATROCINADOR (A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., em observância às disposições do Decreto nº ....., de ..... de ..... de 20....., resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no patrocínio, pelo(a) PATROCINADOR(A), ao evento ....., conforme nas condições e quantidades especificadas .....

a. ....

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Divulgação dos patrocinadores no evento de interesse público, por áudio ou mídia impressa, citação do locutor do evento, logomarca em faixas, cartazes, banner etc.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao PROPONENTE:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) PATROCINADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) PATROCINADOR(A);
- Comunicar ao PATROCINADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao PATROCINADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do PROPONENTE;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Acatar as orientações do PROPONENTE, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude do patrocínio;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do PROPONENTE, ou de terceiros,

advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à PROPONENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços patrocinados estão sendo ofertados pelo(a) PATROCINADOR (A), sem coação ou vício de consentimento, estando o PROPONENTE livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. O PROPONENTE declara que aceita o patrocínio dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) PATROCINADOR(A).

7.4. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.5. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer patrocínio, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.6. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Comarca de Campestre/MG.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
PROponente

\_\_\_\_\_  
PATROCINADOR(A)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO EM PECÚNIA

**O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL** - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, com endereço na rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ..... doravante denominado PROPONENTE, e o (a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada PATROCINADOR (A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº .....



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 80 - 3 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

....., em observância às disposições do Decreto nº ....., de ..... de ..... de 20....., resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O objeto do presente instrumento consiste no patrocínio através de repasse financeiro diretamente ao cofres municipais de valores destinados custeio parcial ou total de evento municipal de interesse público ....., no valor de R\$ .....

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Divulgação dos patrocinadores no evento de interesse público, por áudio ou mídia impressa, citação do locutor do evento, logomarca em faixas, cartazes, banner etc.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

3.1. O repasse financeiro está sendo ofertado pelo(a) **PATROCINADOR (A)**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **PROPONENTE** livre de quaisquer ônus ou encargos.

3.2 O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) **PATROCINADOR(A)**.

3.3 O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Comarca de Campestre/MG.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

\_\_\_\_\_  
PATROCINADOR(A)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

